



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.565, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município para Centro Espírita Pai Guiné.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis de sua propriedade para o Centro Espírita Pai Guiné, constituídos pelo lote nº 030, com área de 254,58 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) e lote nº 135, com área de 174,24 m² (cento e setenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), ambos da quadra nº 193, zona nº 30, situados na Rua Dona Maria Marques de Carvalho e Via de Pedestre, no Prolongamento do Bairro Halim Souki, nesta cidade, havidos das respectivas matrículas nºs 87.025 e 87.029, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis de sua propriedade para o Centro Espírita Pai Guiné, constituídos pelo lote nº 030, com área de 254,58 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) e lote nº 135, com área de 174,24 m² (cento e setenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), ambos da quadra nº 097, zona nº 30; situados na Rua Maria Marques de Carvalho e Via de Pedestre, no Prolongamento do Bairro Halim Souki, nesta cidade, havidos das respectivas matrículas nºs 87.025 e 87.029, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **(NR Lei nº 7.532, de 10/04/2012)**

Art. 2º A presente doação destina-se, exclusivamente, a construção de sua sede própria, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º Os imóveis doados serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada a destinação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de abril de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal